



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Igualdade Racial e Turismo, verificou-se que o município de Flores de Goiás/GO não dispõe de tendas para estruturar seus eventos culturais e festividades tradicionais, o que compromete o acolhimento, a proteção contra intempéries e a segurança do público.

1.2. Dessa forma, propõe a contratação de empresa para fornecimento de tendas, garantindo estrutura adequada à realização dos eventos promovidos pelo Município.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

2.1. O quantitativo foi definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Igualdade Racial e Turismo com base na demanda dos eventos culturais e festividades tradicionais do Município, considerando o número de participantes dos últimos anos, bem como a necessidade de disponibilização de tendas adequadas para garantir a estrutura dos eventos.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ESTIMADO
01.	Tenda piramidal 10,00 X10,00 com pé 3,00m, lona PVC branca.	2	UN	R\$ 9.200,00	R\$ 18.400,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:					R\$ 18.400,00

3.2. Trata-se apenas de um valor estimado para efeito de estudo preliminar, a pesquisa de preço oficial será feita pelo Departamento de orçamento em conformidade com as exigências do art. 23 da Lei 14.133/2021. Assim, esses valores aqui no ETP, feitos com apenas uma cotação, não serão considerados para efeito de contratação. Os valores para contratação serão os do Termo de Referência feito pelo Departamento de Orçamento.

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

4.2. No presente caso foi adotado o parcelamento do objeto em itens.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Conforme artigo 18, §2º da Lei 14.133/2021 o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

5.2. No presente caso trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, assim, a simplificação dos atos é medida a ser adota em privilégio aos princípios da eficiência, encomia e celeridade, já que permite a otimização dos custos econômicos e burocráticos.

5.3. Ademais, a elaboração simplificada do ETP nos termos do §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 nenhum prejuízo traz à contratação, que visa a aquisição de objeto classificado como bem comum.

6. CONCLUSÃO

6.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender a necessidade desta Secretaria.

6.1.1. Servidor(a) Declarante: Wagner Araújo Dos Santos – Decreto 090/2025.

Flores de Goiás, Goiás, 19 de outubro de 2026.

Estudo técnico elaborado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br ISABELA DE SOUZA BRITO
Data: 19/10/2026 15:06:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Isabela De Souza Brito
Equipe de apoio do Planejamento
Decreto nº 1002/2026

E aprovado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br WAGNER ARAUJO DOS SANTOS
Data: 19/10/2026 15:10:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wagner Araújo Dos Santos
Secretário Municipal de Cultura, Igualdade Racial e Turismo
Decreto nº 090/2025